



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ - PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, SIN — Centro — CEP: 58.830-000 C.N.P.J.
(ME) 01.633.342/0001-01

Moção de Apoio nº 001/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

JOILTON ALVES MONTEIRO, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, vem, nos termos regimentais, apresentar **Moção de apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 09/2022, que dispõe sobre o novo vencimento (piso salarial) dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, pelo Senado Federal.**

Justificativa

A Proposta de Emenda à Constituição de nº 22 de 2011 – aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados, passou a tramitar no Senado Federal, convertendo-se em Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2022, de autoria do Deputado Valtenir Pereira que “Acrescenta parágrafos ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”, é uma matéria legislativa de extrema relevância no âmbito do Sistema Único de Saúde, sobretudo, para os agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate às endemias – ACE, bem como para os municípios brasileiros.

O piso salarial nacional dessas categorias, atualmente, é fixado em R\$ 1550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), sendo a União responsável integralmente pelo repasse, por meio da “assistência financeira complementar “ e “incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias”, por força da Lei 13.708/2018 que alterou a Lei 11.350/2006.

De acordo essa Proposta de Emenda à Constituição, o piso passará a ter o valor correspondente a dois salários mínimos, sob responsabilidade da União, em “dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ - PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, SIN — Centro — CEP: 58.830-000 C.N.P.J.
(ME) 01.633.342/0001-01

própria e exclusiva”, já as demais vantagens que esses servidores fazem jus continuam sendo de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ademais, **ocorrerá um “alívio” nos orçamentos públicos, no que tange os regramentos de gastos com pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente dos municípios.**

Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias **não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.**

Com base em todo exposto e considerando a importância dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias para os municípios brasileiros, solicito o apoio de TODOS os nobres colegas vereadores para que essa moção seja aprovada e encaminhada para o Presidente do Senado Federal, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco e, em especial, para os Parlamentares que representa a Bancada do Estado da Paraíba:

Excelentíssima Senhora Senadora Daniela Ribeiro;
Excelentíssima Senhora Senadora Nilda Goldim;
Excelentíssimo Senhor Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Jericó/PB, Sala das Sessões, em 31 de março de 2022.


Joilton Alves Monteiro
Vereador Autor

APROVADO MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2022, DO PODER LEGISLATIVO,
POR UNANIMIDADES DE VOTOS, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA
EM 01 DE ABRIL DE 2022.

Joilton Alves Monteiro

Augusto

José Roberto de Almeida

[Signature]

Amey

VISTO DO PRESIDENTE